

DROGARIA DO PORTO LTDA ME
CNPJ: 16.721.768/0001-94
Rua Coronel Pereira Sobrinho, 370, Porto
Muriaé – MG
CEP: 36.880-000

**LUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIRADOURO – MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/20254
PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2025**

A empresa **DROGARIA DO PORTO LTDA ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 16.721.768/0001-94, por intermédio de sua representante legal, Sr Alan Gomes da Silva Santos, portador(a) da Carteira de Identidade n.º MG – 11.521.495 e do CPF n.º 042.261.016-00, vem a presença da Vossa Senhoria, apresentar as contrarrazões ao recurso interposto por VITORIS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, nos termos a seguir expostos.

DA TEMPESTIVIDADE

As contrarrazões são tempestivas, uma vez que foi apresentada dentro do prazo previsto no edital e na legislação pertinente, sendo plenamente cabível seu conhecimento e apreciação.

DA AUSÊNCIA DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA O FORNECIMENTO DO OBJETO

A recorrente foi inabilitada no certame por não apresentar, no momento oportuno, atestado de capacidade técnica que comprovasse experiência no fornecimento do item licitado, requisito essencial para demonstrar sua aptidão para executar o contrato. O edital foi expreso ao exigir a apresentação desse documento como condição indispensável para a habilitação, sendo vedada a sua juntada posterior, conforme o disposto no art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, verificou-se que a empresa recorrente não possui, em seu Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), atividades compatíveis com o fornecimento do objeto licitado. Tal incompatibilidade reforça sua inabilitação, uma vez que a ausência de enquadramento adequado no CNAE demonstra que a empresa não possui histórico ou experiência na comercialização do item licitado. A exigência de capacidade técnica não é meramente formal, mas visa assegurar que a Administração Pública contrate fornecedores idôneos e preparados para cumprir o contrato de maneira eficaz e segura, sendo inaceitável a flexibilização dessa exigência em prol de um participante que não atende aos requisitos básicos.

DROGARIA DO PORTO LTDA ME
CNPJ: 16.721.768/0001-94
Rua Coronel Pereira Sobrinho, 370, Porto
Muriaé – MG
CEP: 36.880-000

DA IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO POSTERIOR DE DOCUMENTOS

A recorrente alega que deveria ter sido concedido prazo para apresentar documentos complementares, sob o argumento de que outro licitante teria tido a oportunidade de complementar sua documentação. No entanto, essa alegação não procede, pois a legislação e o edital estabelecem que apenas documentos complementares relativos a esclarecimentos ou retificações de documentos já apresentados podem ser solicitados pela Administração. A apresentação extemporânea de um documento essencial, como o atestado de capacidade técnica, não se enquadra nessa hipótese e, portanto, não pode ser aceita.

No caso concreto, a exigência do atestado de capacidade técnica constava expressamente no edital, e sua não apresentação no momento oportuno levou à inabilitação da recorrente de forma correta e legítima. Diferente da situação mencionada pela recorrente, onde a complementação foi permitida para uma declaração unificada – documento de caráter meramente formal –, a ausência do atestado de capacidade técnica não pode ser suprida posteriormente, sob pena de afronta ao princípio da vinculação ao edital e da igualdade entre os concorrentes. Permitir essa juntada extemporânea representaria tratamento privilegiado à recorrente em detrimento dos demais participantes, desrespeitando a legalidade do certame e comprometendo a isonomia do processo licitatório.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se que seja negado provimento ao recurso interposto por VITORI'S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, mantendo-se a decisão de sua inabilitação, uma vez que:

1. A recorrente não apresentou o atestado de capacidade técnica no momento devido;
2. Não possui CNAE compatível com o objeto da licitação;
3. A apresentação posterior do documento inviabilizaria a isonomia e comprometeria a legalidade do certame.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Muriaé/MG, 13 de março de 2025.

ALAN GOMES DA SILVA SANTOS
DROGARIA DO PORTO LTDA